



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 2/2021  
00006

PLN: 02/2021

EMENDA Nº

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 02, de 2021, o artigo seguinte:

“O § 2.º do art. 84 da Lei n.º 14.116, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84.....

§ 2.º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos, assinatura dos instrumentos e, também, a doação de bens, materiais e insumos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

### JUSTIFICATIVA

Sabido é que os Municípios de até 50 Mil Habitantes são os mais dependentes de recursos federais e estaduais e representam quase 88% dos municípios brasileiros.

Com a pandemia do coronavírus que já assola o nosso país a mais de um ano, o impacto econômico, financeiro e fiscal tem sido avassalador e, de maneira ainda mais expressiva, para os municípios que estão nessa faixa populacional levando em consideração que os repasses financeiros diminuíram drasticamente, deixando-os à beira de uma asfixia financeira.





## **CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

Levando em consideração a situação acima exposta, necessário ajuste fino na Lei de Diretrizes Orçamentárias para possibilitar que tais entes federativos recebam doações ainda que possuam inscrição no CAUC.

Por essas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 02, de 2021.

Sala da Comissão, de de 2021.

**LUCAS VERGÍLIO**  
**Deputado Federal**  
**Líder do Solidariedade**

